

Permanente de Processo Administrativo apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 094.000.709/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
SILVANO SILVÉRIO DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 16, de 27 de março de 2015, para apurar os fatos constantes no processo 134.000.341/2015.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo referente ao processo 040.000.341/2015, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIVINO DE OLIVEIRA SALES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 41, de 03 de agosto de 2015 para apurar os fatos elencados nos autos do Processo Administrativo nº 140.000.252/2015, nos termos do artigo 214, II, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 42, de 03 de agosto de 2015 para apurar os fatos elencados nos autos do Processo Administrativo nº 140.000.253/2015, nos termos do artigo 214, II, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 43, de 03 de agosto de 2015 para apurar os fatos elencados nos autos do Processo Administrativo nº 140.000.254/2015, nos termos do artigo 214, II, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, com base ainda no Memorando nº 25, da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar da publicação, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância 0300.000.218/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, com base ainda no Memorando nº 25, da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar da publicação, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância 0300.000.497/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOSTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições em consonância com o artigo 214 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar de 04 setembro de 2015, por 30 dias, o prazo da comissão de sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 19, de 30 de julho de 2015, publicada no DODF nº 148 de 03 de agosto de 2015, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

Administrador Regional

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 85/2015 – CONPLAN 49ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 429.000.158/2014

Interessado: Secretaria de Cultura – Museu de Arte de Brasília.

Assunto: Aprovação de projeto de obra inicial

Relator: Luiz Otavio Alves Rodrigues – SEGETH

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 49ª Reunião Extraordinária, realizada em 2 de setembro de 2015, DECIDE: 1-APROVAR relato e voto, consoantes ao Processo nº 429.000.158/2014, que trata da Aprovação de projeto arquitetônico de obra inicial apresentado para o Museu de Arte de Brasília - MAB, localizado no Setor de Hotéis de Turismo Norte – SHTN – Trecho 01, Projeto Orla Polo 03, Lote 05, em caráter excepcional, observadas as recomendações de membros do Conselho, com condicionantes a serem cumpridas, conforme relato, que tratam especificamente das exigências emitidas pela SUPHAC/SECULT e IPHAN/DF, das consultas às concessionárias de Serviço Público e da remoção de cerca existente, com 22 (vinte e dois) votos favoráveis, 02 (duas) abstenções e nenhum contrário. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, ADRYANI FERNANDES LOBO, CAIO ABBOTT, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, HEBER NIEMEYER BOTELHO, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, LUÍS GUILHERME DE ALMEIDA REIS, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, ALDO PAVIANI, LEANDRO FREITAS COUTO, ALEXANDRE NAVARRO GARCIA, MANUEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, BRUNA PERES PINHEIRO DA SILVA, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, LUCAS BRASIL PEREIRA, JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS BOTELHO, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA.

DECISÃO Nº 86/2015 – CONPLAN 49ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 111.000.632/2011

Interessado: Terracap

Assunto: Aprovação do Projeto de Urbanismo de Regularização do Setor Habitacional Vicente Pires – Gleba 3.

Relator: Heber Niemeyer Botelho – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/DF

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante